



- O CD deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento (CD de 20-8-2007)
- A AS deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento (AS de 19-11-2008) **DOC. 4. 5.**

AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA AMCAL

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, aplica à administração local o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 10 de Março.

O n.º 10 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar supra referido preceitua que o presidente do órgão executivo assegura a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, adiante designado por CCA.

Assim, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento do CCA:

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define a composição e o funcionamento do CCA da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central.

Artigo 2º

Conselho de coordenação da avaliação

O CCA da AMCAL é o órgão consultivo e de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à AMCAL.

Artigo 3º

Competências

Ao abrigo do n.º 1, do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito bom;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4º

Composição

O CCA é composto pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Secretário – Geral e pelo Dirigente responsável pela área dos recursos humanos



AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Artigo 5º

Funcionamento

1. O CCA é presidido pelo Presidente do Conselho Directivo da AMCAL.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Directivo será substituído pelo 1º Vogal do Conselho Directivo.

Artigo 6º

Funções do Presidente

Ao presidente do CCA compete:

- a) Representar o conselho;
- b) Presidir às reuniões do conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 7º

Reuniões

1. O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente.
3. As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 8º

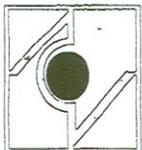
Convocação das reuniões

1. Cabe ao presidente do CCA, a convocação de reuniões, dando indicação da data, hora e local de realização.
2. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
3. Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9º

Quórum

1. Nas reuniões ordinárias o CCA só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias o CCA pode reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.



AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Artigo 10º

Deliberações

1. As deliberações deverão ser tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente o vogal e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
3. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção.
4. As deliberações expressas são tomadas por maioria absoluta.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 11º

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 12º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como a legislação relativa ao sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão deliberativo.